



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.967/2018, publicada em 19 de novembro de 2018

Terça-feira, 13 de agosto de 2019

Ano II | Edição nº 241

Total de Páginas: 004

www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diariooficial

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO LICITATORIO – PREGAO PRESENCIAL Nº: 046/18 EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO N.º 091/18.

Extrato de aditivo de Contratos celebrados entre o Município de Ribeirão do Pinhal, CNPJ n.º 76.968.064/0001-42 e a Empresa GENTE SEGURADORA S.A, CNPJ sob n.º. 90.180.605/0001-02. Objeto: contratação de seguros para 02 (dois) veículos 0 KM da Secretaria de Saúde com cobertura mínima para 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos artigo 57, inciso II, da Lei 8666/93. Vigência 10/08/2020. Data de assinatura: 10/08/19, Valor: Lote 01 R\$ 440,00 e lote 02 R\$ 440,00. SÉRGIO SUSLIK WAIS CPF: 062.422.780-49 e WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA MARTINS, CPF/MF n.º 052.206.749-27



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL Nº: 046/18 EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO N.º 092/18.

Extrato de aditivo de Contratos celebrados entre o Município de Ribeirão do Pinhal, CNPJ n.º 76.968.064/0001-42 e a Empresa MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A CNPJ sob n.º. 61.074.175/0001-38 Objeto: contratação de seguros para 02 (dois) veículos 0 KM da Secretaria de Saúde com cobertura mínima para 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos artigo 57, inciso II, da Lei 8666/93. Vigência 10/08/2020. Data de assinatura: 10/08/19, Valor: Lote 03 R\$ 610,00 e lote 04 R\$ 610,00, ALEXANDRE PONCIANO SERRA, CPF/MF n.º 219.802.708-99 e WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA MARTINS, CPF/MF n.º 052.206.749-27.



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº. 63/2019.

SÚMULA:- Abertura de crédito adicional suplementar.

O Senhor Wagner Luiz Oliveira Martins, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e em especial a Lei no 1.977, de 06 de dezembro de 2018; decreta.

ARTIGO 1º - Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional Suplementar, no valor de R\$ 50.000,00 (*cinquenta mil reais*), com recursos de remanejamento de dotações orçamentárias, na seguinte dotação de despesas:

ÓRGÃO:- 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

UNIDADE:- 001 - Departamento de Educação.

PROJETO/ATIVIDADE:- 12.361.0009.2021 - Manutenção das Atividades do Departamento de Educação.

NATUREZA DA DESPESA:- 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.

CONTA DE DESPESA:- 01160 - 00104 - 0104/01/01/00/00 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica.

VALOR R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

ARTIGO 2º - Servirá como recurso para o custeio do presente Crédito Suplementar, os cancelamentos de dotações orçamentárias que abaixo seguem.

ÓRGÃO:- 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E DESENVOLVIMENTO URBANO.

UNIDADE:- 001 - Departamento de Obras Públicas e Serviços Urbanos.

PROJETO/ATIVIDADE:- 15.451.0007.2055 - Conjunto Pinheiras.

NATUREZA DA DESPESA:- 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações.

CONTA DE DESPESA:- 00680 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).

VALOR R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

ARTIGO 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal – Pr, em 12 de agosto de 2019.

Wagner Luiz Oliveira Martins
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 028/17
EXTRATO SEGUNDO ADITIVO CONTRATO N.º 097/2017.

Extrato de aditivo de CONTRATO celebrado entre o Município de Ribeirão do Pinhal, CNPJ n.º 76.968.064/0001-42 e a senhora MATILDE COSTA GALHARDO PINTER, CPF n.º 373.246.919-00. Objeto: Locação de um imóvel no município para instalação do Centro municipal de Educação Infantil Irmã Josiane, conforme solicitação da Secretaria. Vigência 15/08/19 a 14/08/20. Valor mensal R\$ 1.300,00 mensais. Data de assinatura: 13/08/2019, MATILDE COSTA GALHARDO PINTER, CPF n.º 373.246.919-00 e WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA MARTINS, CPF/MF n.º 052.206.749-27.



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 064/2019

REGULAMENTA A VACÂNCIA DO CARGO PÚBLICO
EFETIVO DECORRENTE DE APOSENTADORIA DO
SERVIDOR.

O Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 37, § 10 da Constituição Federal, que veda, em regra, a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com remuneração de cargo, emprego ou função pública;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no item III, do Art. 56 - Lei Municipal nº 1.756/2016- determina que a aposentadoria do servidor acarreta a vacância do cargo público antes ocupado;

CONSIDERANDO o artigo 79 da Orientação Normativa MPS/SPS nº 02, de 31/03/2009 o qual também dispõe que *“A concessão de aposentadoria ao servidor titular de cargo efetivo, ainda que pelo RGPS, determinará a vacância do cargo”*.

CONSIDERANDO o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, exarado no RMS 9.390/PR, publicado em 26/04/2004, bem como o entendimento da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, exarado na AC 1249175-5, publicada em 08.12.2014, ambos dando conta de que a aposentadoria encerra o vínculo laboral/administrativo do servidor com a Administração Pública;

CONSIDERANDO o entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, exarado no ACÓRDÃO nº 983/10 - Tribunal Pleno, publicado em 09/04/2010, no mesmo sentido dos entendimentos do STJ e do TJPR expostos acima;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos a serem adotados pelo Departamento de Recursos Humanos, quando da concessão da aposentadoria,

DECRETA:

Art. 1º O responsável pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal ao receber a comunicação do INSS, informando o deferimento do pedido de aposentadoria solicitado por servidor público municipal, deverá notificar pessoalmente o servidor, para que este, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, compareça ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal e assine termo optando pela aposentadoria ou pela continuidade no exercício do cargo público.

Parágrafo Único - Caso o servidor não seja encontrado para notificação pessoal, esta deverá ser realizada via edital. Neste caso, o prazo estipulado no caput deste artigo contar-se-á a partir da publicação.

Art. 2º O servidor que optar pela aposentadoria será exonerado do cargo, gerando a vacância dele, conforme prevê o item III, do art. 56 da Lei Complementar 1.756/2016.

Art. 3º O servidor que optar pela continuidade no exercício do cargo público, desde que não tenha sacado a primeira parcela do benefício, deverá, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, apresentar perante o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura, documento oriundo do INSS comprovando a desistência ou renúncia do benefício.

Art. 4º O silêncio do servidor na hipótese do art. 1º deste Decreto, bem como a não apresentação dentro no prazo do comprovante mencionado no artigo anterior, importará na exoneração automática e imediata do servidor.

Art. 5º Os servidores que se aposentarem, mas que, por algum motivo, não tiverem suas cartas de concessão de benefício enviadas para a prefeitura municipal, devem se apresentar no departamento de RH munidos da carta de concessão no prazo máximo de 05 (cinco) dias, para que assim seja cumprido o disposto no art. 1º desse instrumento, sob pena de ressarcimento dos subsídios recebidos após a data da aposentadoria.

Art. 6º Este Decreto aplica-se também aos servidores já aposentados que continuam no exercício do cargo público simultaneamente, devendo os mesmos serem comunicados para o procedimento previsto neste Decreto, exceto aqueles ocupantes de cargos acumuláveis, cargos eletivos e cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração, nos termos do Art. 37, § 10 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Constatado que o servidor efetivo já esteja aposentado e no exercício simultâneo de cargo público que já tenha sacado a primeira parcela do benefício de aposentadoria será exonerado automaticamente, em razão da impossibilidade de fazer a opção prevista no § 1º do Art. 2º deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, em 13 de agosto de 2019.

Wagner Luiz Oliveira Martins
Prefeito Municipal

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

O Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, com respaldo no que dispõe o artigo 159, I do Regimento Interno, **CONVOCA** os Senhores Vereadores para Sessão Extraordinária a realizar-se no dia 14 de agosto de 2019, com início às 17h00, na Sala das Sessões, localizada na Rua Paraná, 983.

Assunto em pauta para discussão e deliberação: Projeto de lei **069/2019** do Poder Executivo: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a realizar Chamamento Público de excepcional interesse da comunidade, e dá outras providências.

CUMPRA-SE E PUBLICA-SE

Secretaria da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal-PR, 13 de agosto de 2019.

PEDRO RENILDO OTÁVIO
Presidente do Poder Legislativo

Assinatura Digital